



# Súmula n.º 12, de 9 de janeiro de 2018

Publicado em 16/03/2018 17h06 Atualizado em 09/09/2021 10h12

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, o preceituado no inciso VI, art. 21 do Regimento Interno, bem como o artigo 85 da Instrução Normativa n.º 124, de 22 de dezembro de 2017 e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 18-E, de 2018, torna pública a súmula a seguir:

Impossibilidade de compensar despesas irregulares

Quando a proponente executar despesas com recursos próprios, sem depositá-los nas contas do projeto, em montante que supere aquele necessário para comprovar a contrapartida obrigatória, o valor a maior não poderá ser utilizado para compensar:

I - despesa irregular executada com recursos públicos que vier a ser glosada;

II - parcela de recursos públicos não comprovados.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente

*Este texto não substitui a versão veiculada no DOU n.º 30, Seção 1, página 5, de 14/02/2018*

Tags: [2018](#) [ANCINE](#) [Súmula](#) [Vigente](#)

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

 FEVEREIRO

Consultar processos  
eletronicamente no  
Ministério do Turismo

